



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.595, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa "Clube de Leitura de Literatura Clássica", no âmbito das escolas municipais de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Erechim, o Programa Clube de Leitura de Literatura Clássica.

§ 1.º Define-se como Clube de Leitura de Literatura Clássica, para fins de aplicação desta Lei, a reunião voluntária e periódica de alunos regularmente inscritos nas unidades escolares da rede municipal, em período de contraturno, organizados e hierarquizados entre si, com auxílio de um professor ou bibliotecário voluntário, para a leitura, análise e debate dos conteúdos de livros inseridos no rol das literaturas clássicas brasileira e mundial.

§ 2.º Define-se como literatura clássica o conjunto de livros de reconhecida importância histórica e cultural, frequentemente estudados e apreciados por sua reconhecida qualidade estética, excelência e relevância duradoura e que constituem patrimônio significativo da tradição literária do Brasil e do mundo.

§ 3.º O auxílio de professor ou bibliotecário não acarretará quaisquer ganhos pecuniários adicionais para o servidor voluntário, constituindo-se trabalho de interesse público da cidade de Erechim e particular de melhor formação educacional de cada um dos alunos participantes.

Art. 2.º Havendo adesão de unidade escolar ao programa, os subsídios de quaisquer tipos necessários à sua consecução naquela unidade ficarão a cargo do órgão administrativo responsável.

Art. 3.º São objetivos do Programa:

I – estimular a criatividade e a expressão artística dos alunos por meio de atividades relacionadas à leitura da literatura clássica brasileira e mundial, como dramatizações, produções de vídeos e criação de narrativas ficcionais criadas por fãs (fanfics);

II – incentivar a participação dos alunos na escolha das obras literárias a serem discutidas, promovendo o senso de autonomia;

III – proporcionar oportunidades para os alunos desenvolverem habilidades de liderança e trabalho em equipe, através da organização de eventos literários, como feiras de livros e saraus literários, inclusive entre unidades escolares;

IV – formar e aprimorar o imaginário dos alunos participantes, enriquecendo o arcabouço imaginativo à disposição e as referências necessárias às diversas situações pessoais e estudantis do dia a dia e profissionais futuras.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º São incentivos à participação dos alunos no Programa:

I – estabelecimento de sistemas de reconhecimento e recompensa para os alunos mais engajados e participativos, como certificados de mérito, prêmios simbólicos e oportunidades de liderança entre os discentes das unidades escolares;

II – promoção de concursos literários e desafios de leitura, com premiações aos alunos que se destacarem em diferentes categorias;

III – estabelecimento de parcerias com empresas locais, livrarias e editoras para o oferecimento de benefícios exclusivos aos participantes do Programa.

Art. 5.º Os pais e responsáveis pelos alunos aderentes ao Programa serão incentivados a participar das atividades, estendidos àqueles os benefícios porventura concedidos a seus filhos e tutorados, constantes do inciso III do art. 4º desta Lei.

Art. 6.º A avaliação do programa será realizada de forma contínua pelo órgão administrativo responsável, considerando o número de participantes, a qualidade das atividades desenvolvidas e o impacto percebido na comunidade escolar.

Parágrafo único. Serão realizadas pesquisas de satisfação periódicas para colher informações qualitativas e quantitativas dos alunos, pais e professores, visando identificar pontos passíveis de melhorias e para ajustar os parâmetros e especificidades do Programa conforme necessário.

Art. 7.º O órgão administrativo responsável realizará ampla divulgação do Programa e de seus detalhes nas unidades escolares e por outros meios adequados e eficientes, inclusive digitais, a fim de cientificar e despertar o interesse em pais, responsáveis e alunos regularmente matriculados nas unidades escolares.

Art. 8.º O Poder Executivo regulará, via decreto, as regras de participação, logística e demais detalhes concernentes à realização do Programa.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 07 de maio de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO

Aline da Costa Pietroski, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidas as seguintes Leis:

LEI N.º 7.592, DE 07 DE MAIO DE 2025 – Inclui o inciso IV e altera o § 1.º do art. 2.º; revoga o § 4.º do inciso II do art. 3.º; altera os incisos I e II do art. 4.º; inclui o § 3.º no art. 5.º e altera o § 2.º do art. 6.º, todos da Lei Municipal n.º 7.266, de 06 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação de Programa de Incentivo aos Jovens Rurais – o Pró-Jovem Rural, e dá outras providências.

LEI N.º 7.593, DE 07 DE MAIO DE 2025 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Mecânico – Mecânica Leve, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e até 03 (três) Mecânicos – Mecânica Pesada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

LEI N.º 7.594, DE 07 DE MAIO DE 2025 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Médicos Psiquiatras, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para a execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

LEI N.º 7.595, DE 07 DE MAIO DE 2025 – Dispõe sobre a criação do Programa "Clube de Leitura de Literatura Clássica", no âmbito das escolas municipais de Erechim.

LEI N.º 7.596, DE 07 DE MAIO DE 2025 – Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Erechim a Semana Municipal da Educação Legislativa.

Erechim/RS, 07 de maio de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Laura Zanella
Código Identificador:823493F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/05/2025. Edição 4070
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>